

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2026

- *PROCESSO 06/2026*

CONTRATANTE (UASG)

- *INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES*
(932926)

OBJETO

Contratação de instituição financeira autorizada para prestação de serviços bancários de gerenciamento e processamento de pagamento da folha de benefícios dos servidores aposentados, pensionistas e ativos do Instituto de Previdência Municipal de Três Corações – IPRECOR. Como também estagiários e futuros servidores e beneficiários ao longo da vigência do contrato.

DATA DO INÍCIO DO RECEBIMENTO DE

PROPOSTAS

04/08/2026

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Das 09:00h até 15:00h do dia 18/08/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[Maior oferta] por [item] (MAIOR DESCONTO CONVERTIDO PELA FÓRMULA)

TRATAMENTO FAVORECIDO ME / EPP/

EQUIPARADAS

NÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO 06/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

Torna-se público que o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES – IPRECOR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.201.980/0001-07, situado na Rua Nelson Rezende Fonseca, n.º 472, Centro, Três Corações/MG torna pública a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2026, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026, do tipo MAIOR PREÇO (MAIOR LANÇAMENTO – CONVERTIDO PELA FÓRMULA), MODO DE DISPUTA ABERTA, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, como também o Decreto Municipal nº 4.767, de 2023, Decreto Municipal 4.143/2020 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de instituição financeira autorizada para prestação de serviços bancários de gerenciamento e processamento de pagamento da folha de benefícios dos servidores aposentados, pensionistas e ativos do Instituto de Previdência Municipal de Três Corações – IPRECOR. Como também estagiários, futuros servidores e beneficiários ao longo da vigência do contrato.
- 1.2.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Art. 20, I, do Decreto Municipal nº 4.767/2023.
- 1.3.** O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4.** Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site Compras.gov e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.
- 1.5.** A execução do objeto deverá contemplar os seguintes atos:

1.5.1. Direito de execução e prestação de serviços bancários de gerenciamento e processamento de pagamento da folha de benefícios dos servidores aposentados e pensionistas, como também os servidores ativos do Instituto de Previdência Municipal de Três Corações - IPRECOR. Mediante pagamento da Licitante ao IPRECOR em até duas parcelas.

1.5.2. As demais especificações quanto à execução do objeto estão detalhadas no Termo de Referência anexo.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar este Pregão:

- 2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.5.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o pregão versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.5.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o Pregão versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do pregão, impossibilitada de participar do pregão em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no pregão ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos

da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.5.11. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e.

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do item;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.9.2. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto o mesmo será convertido pela forma, conforme Item 5.10 deste edital.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art.

71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor [unitário] do [item].

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (Um por cento).

5.10. Fórmula empregada para apuração:

Resultado = Preço Médio / (100% - desconto ofertado pelo licitante)

Ex: Resultado = R\$ 767.651,24 / (100% - 9%) Resultado = R\$ 843.572,79

5.10.1. Os demais detalhes sobre a fórmula empregada e justificativa encontram-se pormenorizadas no termo de Referência.

5.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

- 5.13.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.20.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor

inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou

distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- d) CADIN - Cadastro Informativo de Inadimplência em relação a Administração Pública do Estado de Minas Gerais ou estado sede da licitante, para pessoas jurídicas (site <http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSi tuacaoPublica.do>);

CAGEF/CAFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos para pessoas físicas e jurídicas (site <https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedorweb/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>);
- e) Certidão de Licitantes Inidôneos TCU para pessoas físicas (site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228::::P3_TIPO:CPF);
- f) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos; (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)).

- g) A consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. (site:

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º)

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Poderá ser dispensada apresentação de uma ou mais certidões quando ocorrer problemas técnicos na emissão da mesma, causada por instabilidade ou erro no site oficial. Caso ocorra, deverá ser registrado pelo responsável do certame. Constando em anexo a ata.

6.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 3.6 deste edital

6.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1.contiver vícios insanáveis;

6.8.2.não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3.apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4.não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1.A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos abaixo, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:

7.1.1.HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- 7.1.1.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 7.1.1.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.1.1.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 7.1.1.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 7.1.1.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2.REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 7.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.1.2.2.** (Também será aceito o CRC emitido pelo SICAF, para comprovação do subitem anterior);
- 7.1.2.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.1.2.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- 7.1.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.1.2.6.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.1.2.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.1.2.8.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 7.1.2.9.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.1.2.10.** Caso o licitante detentor do maior desconto seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 7.1.3.1.** É vedada a participação de instituições financeiras que estejam:
- a) sob regime de intervenção, liquidação extrajudicial, recuperação judicial ou falência;
 - b) suspensas ou impedidas de licitar e contratar com o Poder Público;
 - c) com restrição junto ao Banco Central do Brasil ou em situação irregular perante o sistema financeiro nacional.

7.1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.1.3.3. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.1.3.4. Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

7.1.3.4.1. A licitante deve, sempre que questionada, comprovar a legalidade da documentação enviada para este fim, que deverá conter, no mínimo:

- A integralidade das contas que compõem o Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido e as contas de resultado, de forma que seja possível verificar os saldos apurados.
- Comprovante de autenticação da escrituração contábil junto ao registro público competente.
 - O comprovante de autenticação poderá ser substituído por Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital - ECD, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, ou comprovante de publicação das demonstrações financeiras na forma determinada pelo art. 289 da Lei n. 6.404/1976.

7.1.3.4.2. O marco temporal para apresentação das demonstrações do último exercício social exigível será o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração, nos termos da IN RFB n. 2.142/2023.

7.1.3.5. Os documentos exigidos na Condição anterior deverão comprovar:

- Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1; **OU** mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é de, no mínimo, 11% (onze por

cento) calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil. Sendo admitida a comprovação através da apresentação da cópia do último DLO - Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, ou documento semelhante para demonstrar o IB - Índice de Basileia.

- Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor anual proposto para a contratação;

7.1.3.5.1. Os indicadores previstos serão calculados por exercício, de forma que serão verificados 2 (dois) conjuntos de indicadores, 1 (um) para cada exercício social a que se referirem as demonstrações contábeis.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1.4.1. Comprovação do Cadastro junto ao Banco Central do Brasil (UNICAD);

7.1.4.2. Comprovação do Cadastro junto ao FEBRABAN.

7.1.4.3. Declaração do Banco Central do Brasil de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil;

7.1.4.4. Declaração da licitante se comprometendo a manter agência bancária ou posto de atendimento no município ou até 15 km do IPRECOR, dentro das normas estabelecidas pelo Banco Central, durante toda a vigência do contrato, com atendimento presencial em todos os dias úteis.

7.1.4.5. Atestados e/ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que

comprove que o licitante executa ou executou serviços de gerenciamento e processamento de folha de pagamento.

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.9.1.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único)

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.12. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de 2 (duas) horas.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1.a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2.o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3.na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 10% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos poderão ser realizadas por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@iprecor.mg.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Nelson Rezende Fonseca, nº 472 – Centro, – Três Corações – MG - CEP 37.410-175

10.4. as impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O valor da contratação está estimado em R\$ 767.651,24 (setecentos e sessenta e sete mil seiscientos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos) a ser creditado na

conta bancária indicada pelo Instituto, em moeda corrente nacional e sem qualquer desconto.

11.2. Não haverá qualquer tipo de remuneração direta à Instituição Financeira vencedora, oriunda dos cofres públicos municipais, pelos serviços objeto deste Termo de Referência, ou pela prestação de serviços correlatos. O valor deverá ser liquidado não cabendo a contratante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título, que deverá ser repassado da seguinte forma:

11.2.1. O pagamento deverá ser feito em 2 (duas) parcelas.

11.2.2. A primeira parcela deverá corresponder a 80% (oitenta por cento) do valor total contratado e deverá ser paga em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

11.2.3. A segunda parcela deverá corresponder a 20% (vinte por cento) do valor total e deverá ser paga até 80 (oitenta) dias após a assinatura do contrato.

11.2.4. No caso de atraso, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

11.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo IPRECOR.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2. Visto a natureza do pagamento dessa contratação, que ocorrerá na forma de duas parcelas que representam a totalidade da vigência de 60 (sessenta) meses do contrato, não incorrerá Reajuste, salvo em casos de atraso dos pagamentos das respectivas parcelas, conforme item **11.2.4.**

12.3. Em conformidade ao disposto no §7º, do art. 25, da Lei 14.133/21, fica pactuado, para fins de reajuste mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA.

12.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O procedimento será divulgado no Compras.net e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônico, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico Www.Comprasgovernamentais.Gov.Br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Brasil, 225, Jardim América, Três Corações/MG, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 18:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados

13.11. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.13. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

13.14. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.15. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.16. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.17. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital e anexos.

13.18. Poderá o Instituto revogar o presente Edital por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado.

13.19. O Instituto deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação..

13.20. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13.21. Os Contratos firmados dessa contratação terão seus extratos divulgados no Diário oficial do Estado, como também no site da Autarquia.

13.22. Integram e vinculam-se ao presente Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
- ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
- ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

Três Corações, 20 de Junho de 2026.

Eliana de Fátima Pereira Mauricio
Presidente – IPRECOR

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 006/2026

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES - IPRECOR

OBJETO: Contratação de instituição financeira autorizada para prestação de serviços bancários de gerenciamento e processamento de pagamento da folha de benefícios dos servidores aposentados, pensionistas, ativos do Instituto de Previdência Municipal de Três Corações - IPRECOR.

Elaborado por: Equipe de Apoio de Licitações

Data: 24 de Junho de 2026.

1. Definição Do Objeto

1.1. Contratação de instituição financeira autorizada para prestação de serviços bancários de gerenciamento e processamento de pagamento da folha de benefícios dos servidores aposentados e pensionistas, como também os servidores ativos do Instituto de Previdência Municipal de Três Corações - IPRECOR.

Item	Especificação	QTD	UND
1	Contratação de instituição financeira autorizada para prestação de serviços bancários de gerenciamento e processamento de pagamento da folha de benefícios dos servidores aposentados, pensionistas e ativos do Instituto de Previdência Municipal de Três Corações – IPRECOR. Como também estagiários, futuros servidores e beneficiários pela vigência do contrato.	60	MESES

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Art. 20, I, do Decreto Municipal nº 4.767/2023.

1.3. Embora o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja serviço comum, verificou-se que as especificações do objeto ora contratado — prestação de serviços bancários por instituição financeira autorizada, para gerenciamento e processamento de pagamento da folha de benefícios dos servidores aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de Três Corações — são usuais no mercado, conforme análise dos seguintes aspectos:

- a) A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade, tendo em vista que os serviços bancários em questão seguem práticas amplamente reconhecidas e estabelecidas pelo sistema financeiro nacional;
- b) A ampla oferta desses serviços no mercado, com diversas instituições financeiras públicas e privadas habilitadas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil para executar esse tipo de operação;
- c) A constatação de que as especificações técnicas e operacionais exigidas para a execução dos serviços encontram-se em conformidade com aquelas praticadas de forma habitual por instituições financeiras que atuam nesse segmento.

Dessa forma, conclui-se que o objeto da contratação configura-se como serviço comum, nos termos da legislação vigente, uma vez que suas características são padronizáveis, amplamente disponíveis e usuais no mercado financeiro.

2. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação

2.1. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1.1. JUSTIFICATIVA DO VALOR MÍNIMO DE LANCE (PREÇO MÉDIO)

2.1.1.1. O lance mínimo aceito para (preço médio) concessão da folha para execução dos serviços bancários é de R\$ 767.651,24 (*um setecentos e sessenta e sete mil seiscientos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos*).

2.1.1.2. A descrição do cálculo como um todo se encontra pormenorizada em apêndice deste Termo de Referência.

2.1.2. JUSTIFICATIVA PARA LOCALIZAÇÃO AGÊNCIA OU POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO (PAB)

A exigência de que a instituição financeira contratada possua agência ou posto de atendimento bancário (PAB) no Município de Três Corações/MG, ou em um raio de até 15 (quinze) quilômetros da sede do Instituto, justifica-se pela necessidade de assegurar amplo acesso dos segurados do Instituto de Previdência Municipal aos serviços contratados, notadamente os servidores aposentados e pensionistas, muitos dos quais possuem limitações quanto ao uso de meios digitais e dependem do atendimento presencial para realização de operações bancárias, esclarecimentos e resolução de demandas diversas.

Entretanto, visando ampliar a competitividade do certame e permitir a participação de instituições que ainda não disponham de estrutura física instalada na localidade, admite-se que o processo de implantação da agência ou PAB seja realizado em até 30 (trinta) dias após a formalização do contrato, prazo este considerado razoável para adequação às exigências operacionais e regulatórias do setor bancário.

Ressalta-se que tal período poderá ser prorrogado por igual lapso temporal, desde que devidamente justificado e previamente autorizado pela Administração, de modo a resguardar o interesse público sem comprometer a viabilidade da contratação.

Essa previsão busca, portanto, equilibrar a necessidade de atendimento local com a promoção da concorrência, garantindo que os beneficiários do Instituto tenham acesso facilitado aos serviços bancários contratados, ao passo que se permite que instituições interessadas organizem sua estrutura operacional para atendimento da obrigação assumida. A medida visa, ainda, assegurar a efetiva execução contratual dentro dos parâmetros de eficiência, economicidade e respeito à dignidade dos segurados.

3. Descrição da solução como um todo, considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1. A descrição dos demais requisitos desta contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas.

5. Modelo De Execução Do Objeto

DO MODELO DE EXECUÇÃO:

5.1. A execução do Contrato a ser firmado será de 60 (sessenta) meses, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, o que se dará somente a partir da assinatura do contrato.

5.2. Vincula-se aos serviços prestados pela contratada o processamento de pagamento das folhas salariais e outras indenizações a servidores ativos, estagiários do Instituto, como também servidores e beneficiários futuros que compuserem a folha de pagamento dentro da vigência contratual.

5.3. DA AGÊNCIA OU POSTO DE ATENDIMENTO BANCÁRIO:

5.3.1. A vencedora deve possuir agência ou posto de atendimento bancário dentro do município de Três Corações – MG ou dentro de até 15 km da sede

do IPRECOR. Caso não possua, compromete-se a instalá-lo dentro prazo definido.

5.3.2. Toda instalação deverá estar concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

5.3.3. Se constatada qualquer irregularidade na execução do projeto, a instituição financeira ficará obrigada a saná-la imediatamente, após a notificação do setor competente da Administração.

5.3.4. Ficarão a cargo da instituição financeira a responsabilidade pela manutenção do PAB ou Agência, como todos os custos vinculados a operação deste.

5.3.5. A Agência ou PAB - Posto de Atendimento Bancário funcionará de acordo com as regras estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e demais normas que regem a atividade bancária.

5.3.6. Todas as despesas com a desmontagem dos postos de atendimento bancários e eletrônicos correrão por conta da Contratada.

5.3.7. O Contratante não assume inclusive para efeitos da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela instituição financeira.

5.3.8. O Contratante não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

5.4. Os pagamentos referem-se às folhas salariais, já descontados impostos de renda, obrigações previdenciárias, outras transferências a terceiros e demais previsões legais de descontos.

5.5. A Instituição Financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o contratante ou seus beneficiários, a portabilidade salarial de todos os integrantes de sua Folha de benefícios, que consiste na possibilidade de transferência, a pedido do beneficiário, do valor creditado na conta-salário para uma conta de depósitos ou conta de pagamento pré-paga de titularidade do beneficiário, por ele escolhida, na própria instituição contratada ou em outra instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em conformidade com o art. 7º da Resolução nº. 5058, de 15 de dezembro de 2022 e eventuais alterações, do Banco Central do Brasil.

5.6. A Instituição Financeira deverá iniciar a prestação do serviço imediatamente após a emissão da autorização de serviços, desde que tenha cumprido os requisitos de instalação ou adequação do PAB dentro do âmbito municipal. Só será admitida a prorrogação do prazo em decorrência de força maior ou fato superveniente ou no caso

de culpa exclusiva do Contratante que impeça totalmente o início dos serviços pela Instituição Financeira;

5.7. O Contratante, no prazo máximo de **3 dias úteis** após a assinatura do contrato, encaminhará a Instituição Financeira, em meio digital, os dados, dos servidores/funcionários, necessários à abertura das contas salário;

5.8. Depois de recebidos os dados, a instituição financeira vencedora desta licitação deverá, imediatamente, após recebimento da autorização de serviço, iniciar o procedimento de abertura de contas para os beneficiários do objeto deste certame, observando o seguinte:

5.8.1. Encaminhar para o Departamento Pessoal do instituto, em até 10 dias úteis a listagem eletrônico informando o número da conta Salário e da agência para créditos dos valores a serem creditados a favor dos beneficiários.

5.8.2. Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões, cadastramento de senha etc., deverão ser informados aos beneficiários do contrato.

5.9. O Instituto adotará, em conjunto com a Instituição Financeira, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, providências no sentido de formalizar a abertura/manutenção de contas salário em nome do servidor/funcionário, para a operacionalização do sistema de pagamento do funcionalismo municipal;

5.10. O pagamento dos servidores, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pela Administração.

5.11. Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito em conta Salário;

5.12. Os serviços deverão observar também as seguintes legislações para sua operação:

- I. Resolução CMN nº 4.858, de 23 de outubro de 2020, ou a que vier a substituí-la;
- II. Resolução BCB nº 92, de 6 de maio de 2021, ou a que vier a substituí-la;
- III. O disposto na Súmula 479/STJ;
- IV. O Código de Defesa do Consumidor (CDC);
- V. Resolução CMN nº 4.924, de 24 de junho de 2021;
- VI. Demais normas aplicáveis à matéria.

5.13. A Instituição Financeira deverá disponibilizar, sem ônus para a Contratante ou Beneficiário, plataforma eletrônico WEB ou App, eficientes e seguros, capazes de

executar todas as ações bancárias e demais condições que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Termo de Referência, observadas as regras do Banco Central do Brasil e demais legislações vigentes.

5.14. Todas as trocas de dados e informações entre a Instituição Financeira e a Contratante ou Beneficiários serão efetuadas por meios e métodos seguros, devidamente protegidos, de forma a garantir o sigilo, a veracidade e a autenticidade da origem dos dados e das informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

5.15. As plataformas (WEB ou Aplicativos) utilizadas na troca de dados e informações entre a Instituição Financeira e a Contratante e Beneficiários deverão ser acessadas por meio de linha dedicada via internet, garantindo total segurança e preservação dos dados.

5.16. Obrigatoriamente os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas, por certificação digital ou equivalente e as informações deverão ser criptografadas.

ROTINA OPERACIONAL DE PAGAMENTOS DA FOLHA:

5.17. Para cada pagamento a Administração encaminhará ao banco arquivo eletrônico correspondente contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Número da(s) conta(s) da Administração;
- Valor total da folha de benefícios;
- Quantidade total e nomes dos beneficiários;
- Valor dos créditos, por beneficiário;
- Data do crédito.

5.18. Os prazos (onde "D" = dia útil) para processamento do crédito serão os seguintes:

- Crédito na conta Salário dos beneficiários será D = 0
- Crédito na conta Salário dos beneficiários, nos casos de pagamentos rejeitados, devolvidos e excluídos será D = 0
- Encaminhamento pelo Instituto do arquivo eletrônico contendo as informações relativas à folha de benefícios será D - 1;
- Solicitação de eventuais retenções em créditos constantes dos arquivos eletrônicos encaminhados será D - 1;
- Débito na conta do Instituto dos recursos financeiros para pagamento da folha salarial será D - 1;

- Envio por parte do banco, ao Instituto, de arquivo eletrônico confirmando os pagamentos realizados e o valor efetivamente debitado na conta do Município será de D + 5;
- Envio por parte do Banco, ao Instituto, de eventuais registros recusados será D + 1.

5.19. Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que determinem o descumprimento dos prazos acima adiarão na mesma proporção, a data do pagamento aos beneficiários, cabendo a Administração informar a nova data do pagamento.

DOS SERVIÇOS

5.20. Disponibilizar aos servidores ativos, aposentados e pensionistas, sem caráter de exclusividade, pelo período de vigência do contrato, empréstimo em consignação, desde que a instituição financeira vencedora deste certame licitatório, ofereça a melhor taxa do mercado, no momento da solicitação do empréstimo.

5.21. Realizar o processamento das movimentações e demais operações financeiras que tangem a conta do IPRECOR e outras indenizações a servidores inativos, ativos pensionistas e estagiários, de responsabilidade do Instituto.

5.22. Aos Beneficiários, Servidores Ativos, Pensionistas, Pensões Alimentícias, Estagiários e outros que optarem por receber o salário com transferência para conta Salário com o Banco conveniado, vencedor do presente edital, serão garantidos no mínimo:

- Pacote Mensal de Serviços;
- A instituição bancária vencedora da licitação deverá oferecer isenção de cobrança de tarifas ou qualquer outro tipo de remuneração, no mínimo, na forma da Resolução do BACEN nº 3.919/2010 e suas alterações.

5.23. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

6. PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. O prazo de efetivação de entrega do objeto será imediato a partir do recebimento da autorização de prestação de serviço, posterior à assinatura do contrato.

6.2. O pagamento ocorrerá até o prazo máximo estipulado no **item 11.6.**

7. Das obrigações da contratada

- 7.1. Fornecer o objeto pelos preços de acordo com o estipulado no instrumento.
- 7.2. Seguir os requisitos estipulados nesse instrumento e no Estudo técnico preliminar, como também as definições do objeto do **item 1**.
- 7.3. Comunicar ao contratante, em tempo, eventuais ausências e/ou falhas;
- 7.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que impeça a execução do objeto contratual.
- 7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.7. Cumprir as chamadas e solicitações, dentro dos prazos e condições programadas determinados pela **CONTRATANTE**.
- 7.8. Caso a qualidade do objeto não corresponda às especificações exigidas e forem recusados, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 2 (dois) uteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.
- 7.9. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto, incluídos encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes ao objeto.
- 7.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.11. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados ou

prepostos ao **CONTRATANTE** ou ainda à terceiros em decorrência do fornecimento do objeto, de Salários de sua culpa ou dolo.

7.12. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento do objeto.

7.13. Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.16. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado a oferta apresentada.

7.17. O contrato oferece maior detalhamento quanto às obrigações.

8. Das obrigações da contratante

8.1. Solicitar o fornecimento do objeto em conformidade com suas necessidades durante o período da vigência da ata ou do contrato.

8.2. Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, o fornecimento do objeto desta licitação.

8.3. Repassar as informações necessárias a Contratada para o correto fornecimento do objeto.

8.4. Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades no fornecimento do objeto contratado.

8.5. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato.

8.6. Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento do objeto contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo pelos já fornecidos.

9. Modelo De Gestão Do Contrato

9.1. Após a autorização da contratação, o fornecedor selecionado será convocado para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, contados a partir da convocação formal feita por email, sob pena de decair o direito à contratação.

9.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Onde a administração reitera as prerrogativas previstas no art. 104º da Lei nº 14.133/21.

9.2.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônico para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

9.7. Exercerão a gestão e fiscalização do contrato:

- Instituto de Previdência Municipal de Três Corações - IPRECOR, através de sua representante, a Sra. ISABELA REIS CARDOSO (Portaria Interna nº 024/2025), responsável pela gestão do contrato.
- Instituto de Previdência Municipal de Três Corações - IPRECOR, através de seu representante, o Sr. JEAN HEBERT VELOSO BRAZ (Portaria Interna nº 025/2025), responsável pela fiscalização do contrato.

9.8. As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

9.9. Os itens deverão ser adquiridos ou contratados a partir da assinatura e publicação do Contrato até findar a vigência da mesma.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

10.1. O prazo de vigência da contratação é 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

11. Critérios de recebimento do objeto e de pagamento

Recebimento do Objeto

11.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa no que pertine à incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Autarquia durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Critérios de Medição e de Pagamento

11.4. O valor da contratação está estimado em R\$ 767.651,24 (setecentos e sessenta e sete mil seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos) a ser creditado na conta bancária indicada pelo Instituto, em moeda corrente nacional e sem qualquer desconto.

11.5. Não haverá qualquer tipo de remuneração direta à Instituição Financeira vencedora, oriunda dos cofres públicos municipais, pelos serviços objeto deste Termo de Referência, ou pela prestação de serviços correlatos. O valor deverá ser liquidado não

cabendo a contratante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título, que deverá ser repassado da seguinte forma:

11.5.1. O pagamento deverá ser feito em 2 (duas) parcelas.

11.5.2. A primeira parcela deverá corresponder a 80% (oitenta por cento) do valor total contratado e deverá ser paga em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

11.5.3. A segunda parcela deverá corresponder a 20% (vinte por cento) do valor total e deverá ser paga até 80 (oitenta) dias após a assinatura do contrato.

11.5.4. No caso de atraso, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

11.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo IPRECOR.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12. Forma e critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. A modalidade de licitação a ser utilizada será o PREGÃO ELETRÔNICO, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021. Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. Para bens ou serviços comuns, estabelece o referido diploma legal, em seu art. 6º, inciso XLI que o pregão é modalidade obrigatória de licitação, in verbis:

“XLI – Pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;”.

Contudo, há situações excepcionais e, nestas, deve-se considerar as peculiaridades do caso, qual seja, gerenciamento da folha de pagamento do IPRECOR, no qual a instituição bancária paga, à Administração Pública, pela execução dos serviços.

Doutrinariamente, referida excepcionalidade se vale da expressão “pregão negativo” ou “pregão inverso”, no qual o critério de julgamento adotado é o de “Maior lance”, conforme previsto no [Informativo de Jurisprudência nº 46](#) do Tribunal de Contas de Minas Gerais - TCEMG e entendimento decorrente do [ACÓRDÃO Nº 1848/25](#) do TCE-PR, a fim de garantir a seleção da proposta mais vantajosa à Administração. Da leitura das hipóteses citadas, justifica-se a adoção da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, conforme Lei nº 14.133 de 2021.

12.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICO, com adoção do critério de MAIOR VALOR OFERTADO (MAIOR DESCONTO CONVERTIDO PELA FÓRMULA), a partir do preço médio de R\$ 767.651,24 (um setecentos e sessenta e sete mil seiscientos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos).

12.2.1. Fórmula empregada para apuração:

Resultado = Preço Médio / (100% - desconto ofertado pelo licitante)

Ex: Resultado = R\$ 767.651,24 / (100% - 9%) Resultado = 843.572,79

Exigências de habilitação

12.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista.

12.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 1

12.14. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123,

de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.17. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

12.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

12.19. Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

12.20. A licitante deve, sempre que questionada, comprovar a legalidade da documentação enviada para este fim, que deverá conter, no mínimo:

- *A integralidade das contas que compõem o Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido e as contas de resultado, de forma que seja possível verificar os saldos apurados.*
- *Comprovante de autenticação da escrituração contábil junto ao registro público competente.*
- *O comprovante de autenticação poderá ser substituído por Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, ou comprovante de publicação das demonstrações financeiras na forma determinada pelo art. 289 da Lei n. 6.404/1976.*
- *O marco temporal para apresentação das demonstrações do último exercício social exigível será o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano calendário a que se refere a escrituração, nos termos da IN RFB n. 2.142/2023.*

12.21. Os documentos exigidos na Condição anterior deverão comprovar:

- *Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;*
- *Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor anual proposto para a contratação.*

12.22. Os indicadores previstos serão calculados por exercício, de forma que serão verificados 2 (dois) conjuntos de indicadores, 1 (um) para cada exercício social a que se referirem as demonstrações contábeis.

Documentos De Habilitação Técnica:

12.23. Quanto à habilitação Técnica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- I. Comprovação do Cadastro junto ao Banco Central do Brasil (UNICAD);
- II. Comprovação do Cadastro junto ao FEBRABAN.
- III. Declaração do Banco Central do Brasil de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação

extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil;

- IV. Declaração da licitante se comprometendo a manter agência bancária ou posto de atendimento no município, com estrutura necessária para atendimento dos servidores e beneficiários, durante toda a vigência do contrato, com atendimento presencial em todos os dias úteis.
- V. Atestados e/ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove que o licitante executa ou executou serviços de gerenciamento e processamento de folha de pagamento.

12.24. No caso de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, além das documentações Jurídicas, Fiscais e trabalhista:

- 12.24.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 12.24.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 12.24.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 12.24.4.** O registro previsto na Lei Federal nº 5.764, de 1971, art. 107;
- 12.24.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 12.24.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 12.24.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 13.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14. Estimativas do valor da contratação

14.1. O valor total a receber mínimo desta licitação é R\$ 767.651,24 (um setecentos e sessenta e sete mil seiscientos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos).

FAIXAS SALARIAS	
Intervalos	Quantidade
Até R\$1.621,00	18
De R\$ 1.621,01 à R\$ 3.242,00	423
De R\$ 3.242,01 à R\$ 4.863,00	152
De R\$ 4.863,01 à R\$ 6.484,00	181
De R\$ 6.484,01 à R\$ 8.105,00	70
De R\$ 8.105,01 à R\$ 9.726,00	17
De R\$ 9.726,01 à R\$ 11.347,00	43
De R\$ 11.347,01 à R\$ 21.688,01	33
TOTAL DE INTEGRANTES DA FOLHA	937

Dados de Maio 2026

Onde atualmente, em média, há 7 (sete) empréstimos consignados para cada 10 (dez) beneficiários.

15. Adequação orçamentária

15.1. Não haverá despesa decorrente desta Contratação.

16. Das sanções administrativas

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitantes vencedores — sem justificativas aceitas pelo IPRECOR — resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) advertência;
 - b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo ou pela não apresentação da documentação exigida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 156 da lei nº14.133/2021;
 - c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
 - d) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
 - e) impedimento de licitar e contratar com a Autarquia, por prazo não superior a 3 (três) anos;
 - f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Autarquia pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 16.2.** A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao IPRECOR.
- 16.3.** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do IPRECOR, via Setor Contábil, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo IPRECOR.
- 16.4.** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no IPRECOR, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 16.5.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do(a) **Presidente** do IPRECOR, devidamente justificado.
- 16.6.** À licitante que, dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse

coletivo, dar causa à inexecução total do contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou ainda, ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Três Corações e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 3 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

16.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

17. Da publicação

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista na Lei 14.133, de 2021, além disso, será disponibilizado no sítio oficial deste Instituto. E o extrato do edital, bem como as eventuais publicações serão disponibilizadas no Diário Oficial de Minas Gerais, bem como no sítio oficial do IPRECOR.

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. O Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber quaisquer serviços em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

18.2. Qualquer tolerância por parte do Contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

18.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Instituto e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes

das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

Três Corações, 24 de Julho de 2026.

RAFAEL AGOSTINHO FERREIRA

Equipe de Apoio de Licitações - IPRECOR

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade assegurar a regularidade, segurança e eficiência no processamento e pagamento da folha de benefícios do Instituto, aos respectivos beneficiários, sendo estes os aposentados e pensionistas do Município.

Trata-se da prestação dos serviços referentes ao processamento de 100% (cem por cento) de créditos provenientes da folha de benefícios gerada pelo IPRECOR, abrangendo servidores aposentados e pensionistas, como também os servidores ativos do instituto.

Faz-se necessário o atendimento da demanda a fim de viabilizar o pagamento dos aposentados e pensionistas, requerendo eficiência e eficácia no processamento do seu pagamento e créditos nas contas individuais dos servidores.

A terceirização dos serviços de pagamento, por meio de instituição especializada, permite a racionalização dos procedimentos internos, a modernização do sistema de pagamento e o atendimento a requisitos de segurança da informação e prevenção a fraudes. Além disso, tal medida pode proporcionar, mediante celebração de contrato, contrapartidas financeiras ou operacionais em benefício da Administração, como melhorias no atendimento aos beneficiários, suporte técnico, e instalação de estrutura física adequada ao atendimento da demanda local.

Dessa forma, a contratação se mostra necessária e vantajosa à Administração Pública, garantindo a continuidade dos pagamentos de benefícios previdenciários de

forma segura, transparente e com melhor qualidade de atendimento aos beneficiários do IPRECOR.

Visto que o IPRECOR realizou o processo de pregão eletrônico 001/2026 para contratação desse serviço, e na ocasião, logrou fracassado o certame, o presente processo tem como objetivo sanar a necessidade acima através da revisão de questões não compatíveis com o mercado.

2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A folha de pagamentos do ano de 2025 totalizou R\$ 46.200.919,63 (quarenta e seis milhões duzentos mil e novecentos e dezenove reais e sessenta e três centavos). A folha de pagamentos em relação a Maio de 2026 totalizou um valor de R\$ 2.626.676,63 (dois milhões, seiscentos e vinte e seis mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos), para pagamento dos Aposentados e Pensionistas, totalizando 926 beneficiários. Além de uma folha de servidores efetivos no valor de R\$ 15.524,35 (quinze mil quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos).

Vínculo com o ente	Quant.
Aposentados	751
Pensionistas	175
Servidores ativos do IPRECOR	11
Total	937

Dados de Maio 2026

Essa base de beneficiários representa o público que, mensalmente, demanda o processamento e o gerenciamento da folha de pagamento dos respectivos proventos e pensões.

Tal estimativa é fundamental para dimensionar adequadamente os recursos e os serviços a serem disponibilizados pela instituição financeira contratada, garantindo a continuidade e a qualidade do atendimento prestado aos segurados.

A contratação deve também considerar o aumento previsto de aposentados pela duração do contrato. De forma a assegurar estimativa que possa atender as necessidades do instituto.

Uma vez contratada, a instituição financeira deverá cumprir os requisitos estipulados no contrato e termo de referência.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a qualidade, segurança e legalidade da contratação, a empresa prestadora dos serviços deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

3.1. Requisitos:

- Contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de pagamento e operacionalização da folha salarial e outras indenizações a servidores ativos, de responsabilidade do Instituto período de 60 (sessenta) meses. Podendo este ser prorrogado nos termos da lei.
- Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, já descontados imposto de renda, obrigações previdenciárias e outras transferências a terceiros, etc.
- A Instituição Financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o contratante, seus servidores e estagiários a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2 da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.
- Abertura de conta, sem ônus, para os servidores e beneficiários que não forem clientes da instituição bancária.
- Instalação de software que permita o pagamento, inclusive via código de barras, de fornecedores, tributos, emissão de TEDs e DOCs, sem necessidade dos favorecidos possuírem conta Salário na instituição financeira e sem tarifas para a contratante.
- Disponibilizar aos servidores municipais, sem caráter de exclusividade, pelo período de vigência do contrato, empréstimo em consignação, desde que a instituição financeira vencedora deste certame licitatório, ofereça a melhor taxa do mercado, conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no momento da solicitação do empréstimo.
- A Instituição Financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o contratante ou seus beneficiários, a portabilidade salarial de todos os integrantes de sua Folha de benefícios, que consiste na possibilidade de transferência, a pedido do beneficiário, do valor creditado na conta-salário para uma conta de depósitos ou conta de pagamento pré-paga de titularidade do beneficiário, por ele escolhida, na própria instituição contratada ou em outra instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em conformidade com o art. 7º da Resolução nº. 5058, de 15 de dezembro de 2022 e eventuais alterações, do Banco Central do Brasil.
- Permitir que beneficiários realizem saques, depósitos, transferências, emissão de extratos e demais operações bancárias.
- Comprometer-se a implantação de Posto de Atendimento bancário (PAB) no município, caso não haja, para atender as necessidades dos Beneficiários.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Conforme disposto no inciso IV, §1º, do art. 18, da Lei 14.133/21, analisada a demanda do objeto pretendido, estima-se o quantitativo da contratação para atendimento das necessidades a seguinte:

Item	Especificação	QTD	UND
1	Contratação de instituição financeira autorizada para prestação de serviços bancários de gerenciamento e processamento de pagamento da folha de benefícios dos servidores aposentados, pensionistas e ativos do Instituto de Previdência Municipal de Três Corações – IPRECOR. Como também estagiários, futuros servidores e beneficiários pela vigência do contrato.	60	MESES

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando ainda que o Plano Anual de Contratações não foi formalizado, a presente aquisição será baseada nas contratações de outros órgãos da administração previdenciária com o mesmo objeto. Cientes das exigências legais, e em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a presente contratação levou em consideração contratações análogas a esta, realizada por institutos e gestores de RPPS, de caráter e necessidades semelhantes, utilizando-se de valores de contratos disponíveis no PNCP. Em acordo com as prerrogativas do Art. 23 da lei supracitada como também nos termos da instrução normativa SEGES/me nº 65, de 7 de julho de 2021.

Referência
PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA - SP
MUNICÍPIO DE SALES OLIVEIRA
MUNICIPIO DE CORUPA - SC
INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JARAGUÁ

Os preços encontram-se anexos a este Estudo Técnico.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o levantamento feito, segue abaixo o valor estimativo do serviço, tendo como base nas contratações dos seguintes institutos, conforme preconiza o inciso I do § 1º da art. 23 da Lei nº 14.133/21.

Dada a natureza do serviço a estimativa foi feita a partir dos cálculos usando dados disponíveis em contratos, termos de referência e portais de transparência dos referidos órgãos:

Referência	Valor	Nº de Servidores
PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES	R\$ 2.401.320,26	2223
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA - SP	R\$ 480.000,00	1095
MUNICÍPIO DE SALES OLIVEIRA	R\$ 440.000,00	634
MUNICÍPIO DE CORUPA - SC	R\$ 638.481,11	702
INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JARAGUÁ	R\$ 1.200.000,00	1601

Estimou-se o valor médio de R\$ 12,50 por beneficiário, que leva ao cálculo de:

$12,50 \times 1023$ (média de integrantes da folha até 2030) = 12787,50

$12787,50 \times 60$ (duração do contrato) = R\$ 767.250,00 (setecentos e sessenta e sete mil e duzentos e cinquenta reais).

Os demais cálculos para comprovação do preço médio devem estar anexos ao termo de Referência, levando em consideração a realidade do IPRECOR dentro da vigência contratual.

7 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Ainda não houve a implantação do Plano de Contratações Anual nesta administração.

Instituto de Previdência Municipal de Três Corações – IPRECOR.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A contratação dos serviços demandados não será parcelada, uma vez que não se mostra viável o parcelamento da solução. O objeto não é composto por itens divisíveis,

pois trata-se da prestação de serviços inerentes ao gerenciamento da folha de pagamento dos servidores municipais, logo a sua adjudicação deverá ocorrer de forma global. Ainda, o conjunto da solução na forma definida neste Estudo não prejudica a ampla participação de fornecedores e nem proporciona perda de economia de escala, de forma que o item poderá ser atendido absolutamente por um mesmo fornecedor do ramo de forma integral.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a futura contratação, o resultado esperado é que a necessidade apresentado no **item 1** seja sanada de forma plena e satisfatória, assegurando ainda a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o IPRECOR respeitando a legislação. Onde os resultados pretendidos são a obtenção da receita a ser paga ao Instituto e o pagamento da remuneração dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, mensalmente, sem atrasos, ou erros nos valores a serem pagos individualmente a cada beneficiário e servidor. Além disso, é esperado que os beneficiários tenham acesso a todos os serviços bancários necessários à movimentação de suas contas Salários. Portanto, poderão ser exemplos de indicadores de desempenho o pagamento do valor compreendido na remuneração dos servidores, sem atrasos, ou erros, na conta da instituição bancária disponibilizada para cada servidor e a qualidade e efetividade dos serviços bancários prestados aos servidores.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação deste serviço não serão necessárias tomadas de providência.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e ou interdependentes.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada à natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como nos registros dos contratos semelhantes, a equipe de planejamento considera viável a realização de desta contratação na modalidade de Pregão Eletrônico.

14 - RESPONSÁVEIS

Três Corações, 24 de Junho de 2026.

RAFAEL AGOSTINHO FERREIRA

Equipe de Apoio de Licitações - IPRECOR

ANÁLISE DE RISCO

INTRODUÇÃO

Contratação de instituição financeira autorizada para prestação de serviços bancários de gerenciamento e processamento de pagamento da folha de benefícios dos servidores aposentados, pensionistas, ativos do Instituto – IPRECOR.

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

1- RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO

Risco 1	Não aquisição do Material por falta de dotação orçamentária	
Probabilidade x Impacto	Média	Dano potencial
		A indisponibilidade orçamentária impossibilita o andamento da aquisição, tendo em vista que não existe comprometimento quanto à reserva de orçamento para andamento da compra.
Ação Preventiva		Responsável
Formalização de documento delimitando a reserva orçamentária para andamento da aquisição.		Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência		Responsável
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual através de outras fontes de recurso com revisão da necessidade imediata dos itens demandados.		Equipe de Planejamento da Contratação

Risco 2	Especificação incompleta, com requisitos irrelevantes ou indevidamente restritivos, gerando dificuldade de obtenção da solução necessária ao atendimento da necessidade.		
Probabilidade x Impacto	Alta	Dano potencial	
		A apresentação de especificação incompleta compromete a aquisição, podendo gerar desperdícios ao erário público (aquisição equivocada, com itens faltantes, serviço incompleto etc.).	
Ação Preventiva			Responsável
Verificar no mercado a especificação completa do objeto de forma clara, simples e objetiva, a fim de não limitar a concorrência e isonomia do processo de aquisição			Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência			Responsável
Efetivar a pesquisa de mercado completa para atendimento da solução e efetivar os ajustes necessários para andamento imediato da aquisição.			Equipe de Planejamento da Contratação

Risco 3	Instrução processual deficitária, caracterizada por inobservância de requisitos fundamentais para a contratação.		
Probabilidade x Impacto	Baixa	Dano potencial	
		Comprometimento do processo de contratação/seleção do fornecedor/gestão contratual.	
Ação Preventiva		Responsável	
Capacitação/atualização anual dos agentes envolvidos nas fases interna e externa da contratação (equipe de planejamento, funcionários do setor de compras e contratações, pregoeiros).		Equipe de Planejamento da Contratação	
Ação de Contingência		Responsável	
Reuniões de alinhamento relativo ao processo de contratação para agilizar o saneamento da demanda.		Equipe de Planejamento da Contratação	

2- RISCOS - FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Risco 4	Pedidos de esclarecimentos/impugnações ao edital que alterem o Instrumento Convocatório, resultante da má elaboração de peças nas etapas preparatórias da licitação.	
Probabilidade x Impacto	Alta	Dano potencial
		Atraso na Contratação.
		Gastos com Publicidade.
Ação Preventiva		Responsável
Revisão dos documentos que compõem o Instrumento Convocatório.		Equipe de Licitação
Ação de Contingência		Responsável
Ajuste e republicação do edital.		Equipe de Licitação

Risco 5	Não aceite de proposta/Inabilitação de licitante, ocasionado por erro na divulgação e elaboração de edital.	
Probabilidade x Impacto	Média	Dano potencial
		Atraso no início do fornecimento.
		Instrução de Processo Sancionatório.
Ação Preventiva		Responsável
Adequar corretamente as condições de habilitação ao objeto do contrato.		Equipe de Licitação

Divulgação da Planilha da Administração.	
Ação de Contingência	Responsável
Convocação do próximo licitante.	Equipe de Licitação

3- RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

Risco 6	Empresa recusar a assinatura do contrato, em razão de falha na elaboração do contrato não condizente com a minuta divulgada e atos do certame.	
Probabilidade x Impacto	Baixa	Dano potencial
		Comprometimento parcial da finalidade da contratação. Atraso na execução.
Ação Preventiva		Responsável
Instruir corretamente o processo após a finalização do certame, atentando-se aos atos homologados.		Equipe de Contratos
Ação de Contingência		Responsável
Correção da especificação do contrato e utilização do modelo específico.		Equipe de Contratos

Risco 7	Descumprimento de cláusulas contratuais, causada por fiscalização ineficiente.	
Probabilidade x Impacto	Média	Dano potencial
		Atraso no início do fornecimento.
		Entrega de produto com qualidade inferior.
		Não entrega do bem.
Ação Preventiva		Responsável
No caso de atraso superior ao aceitável conforme definição contratual, Rescisão e convocação da próxima empresa classificada para assumir o contrato.		Fiscal técnico e Gestor do Contrato.
Ação de Contingência		Responsável
Abertura de Processo de Sanção. Suspensão de pagamentos conforme normativo vigente e atos licitatórios homologados.		Fiscal técnico e Gestor do Contrato.

Avaliação Qualitativa dos Riscos

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MODERADA	ALTA
Risco 1	Risco 6	Risco 2
Risco 3	Risco 7	Risco 4
-		Risco 5

Gravidade nas consequências

Através da matriz, percebe-se que os Riscos 2, 4, 5, 6 e 7 poderão comprometer o resultado da contratação. Desse modo esse risco deve ser mitigado por meio de ações de prevenção registradas nesse processo administrativo. Os Riscos 1 e 3 devem ser aceitos, providenciando-se as medidas de mitigação. (AVALIAR CASO A CASO)

Três Corações, 23 de Junho de 2026.

RAFAEL AGOSTINHO FERREIRA

Equipe de Apoio de Licitações - IPRECOR

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2026

PROCESSO Nº : 006/2026

TIPO DE DISPUTA: Maior Oferta (convertido pela fórmula)

OBJETO:

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital, nós abaixo assinados apresentamos a presente proposta para o objeto licitado, em conformidade com o edital mencionado, e declaramos que:

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os do Decreto n.º 10.024/19, do Decreto n.º 4.767/2023, à Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, às cláusulas e condições constantes deste Edital.

2. Propomos ao IPRECOR o fornecimento objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Pregão e asseverando que:

- a) observaremos, integralmente, as normas existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto desta licitação; e,
- b) em caso de divergência do preço apresentado em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.
- c) Cotamos como preço para a aquisição do objeto desta licitação os valores constantes no presente Anexo.
- d) Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.
- e) O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação.

3. Até a formalização da contratação esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

- A proposta respeita o critério de apuração previsto no **item 5.10** do Edital.

4. Prazo de Execução:

- O prazo do serviço será de acordo com o estipulado no Termo de Referência

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Validade da proposta: 90 (noventa) dias, contados a partir da data da apresentação da proposta.

PREÇO MÉDIO (R\$)	767.651,24
DESCONTO OFERTADO	-
TOTAL CONVERTIDO PELA FÓRMULA (R\$)	-

Resultado = Preço Médio / (100% - desconto ofertado)

Item	Especificação	QUANTIDADE	UNIDADE	PROPOSTO (R\$)
1	Contratação de instituição financeira autorizada para prestação de serviços bancários de gerenciamento e processamento de pagamento da folha de benefícios dos servidores aposentados, pensionistas e ativos do Instituto de Previdência Municipal de Três Corações – IPRECOR. Como também estagiários, futuros servidores e beneficiários pela vigência do contrato.	1	UND	-

a) O preço compreende todos os custos necessários à prestação dos serviços desta contratação, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, fretes e quaisquer outras despesas necessárias a sua correta execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do preço proposto.

b) Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que o Termo de

Contrato seja assinado e/ou a nota de empenho emitida, esta fica automaticamente prorrogada por idêntico período, exceto se houver manifestação contrária formal da participante, encaminhada por e-mail para, caracterizando seu declínio em continuar no pregão de licitação.

c) Prazo Da ENTREGA: Conforme estabelecido no **Termo de Referência**.

d) Declaramos que temos condições de atender todas as exigências contidas no Edital de Pregão de Licitação e seus Anexos.

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ Nº:

TELEFONE/FAX:

E-MAIL:

BANCO : _____ AGÊNCIA Nº _____ CONTA Nº _____

PREPOSTO:

Município/UF, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável pela empresa ou preposto

Nome completo e qualificação

Função (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.) CPF e RG

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
PREGÃO ELETRÔNICO.

PROCESSO Nº 06/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE TRÊS
CORAÇÕES/MG

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO: Contratação de instituição financeira autorizada para prestação de serviços bancários de gerenciamento e processamento de pagamento da folha de benefícios dos servidores aposentados, pensionistas e ativos do Instituto de Previdência Municipal de Três Corações – IPRECOR.

VALOR TOTAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PRAZO: 60 (SESSENTA) MESES A PARTIR DA ASSINATURA

ÍNICIO DA VIGÊNCIA: XX/XX/XXX

TÉRMINO DA VIGÊNCIA: XX/XX/XXX

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE TRÊS CORAÇÕES/MG, com sede no(a) Rua Nelson Rezende Fonseca, nº 472 – Centro, CEP 37.410-175, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.201.980/0001-07, neste ato representado pela sua Presidente, o(a) Senhor(a) **Eliana de Fátima Pereira Maurício** brasileira, portador(a) do CPF 000.334.896-29, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na....., doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no **Processo nº xxx/2026** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do pregão Eletrônico nº xxx/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de instituição financeira autorizada para prestação de serviços bancários de gerenciamento e processamento de pagamento da folha de benefícios dos servidores aposentados, pensionistas e ativos, como também estagiários, futuros servidores e beneficiários ao longo da vigência do contrato do Instituto de Previdência Municipal de Três Corações – IPRECOR**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. Aviso do pregão;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados do(a) data da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Onde a administração reitera as prerrogativas previstas no art. 104º da Lei nº 14.133/21

3.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ xxxx

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. Os serviços deverão ser prestados a partir do recebimento de autorização de prestação de serviço, expedida pelo Instituto, mediante a assinatura e publicação do Contrato até findar a vigência do mesmo.

6.1.1. Caso a vencedora não possua Agência ou PAB nas condições estipuladas no Termo de Referência, os serviços referentes a esta contratação só serão realizados ao fim da implantação. O prazo de entrega do mesmo está disposto no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Aviso.

7.2. O valor total a ser repassado pela contratada ao IPRECOR, pela prestação dos serviços objeto deste contrato é de no mínimo R\$ ().

7.3. Não haverá qualquer tipo de remuneração direta à Instituição Financeira vencedora, oriunda dos cofres públicos municipais, pelos serviços objeto deste Termo de Referência, ou pela prestação de serviços correlatos. O valor deverá ser liquidado não cabendo a contratante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título, que deverá ser repassado da seguinte forma:

7.3.1. O valor de R\$ X, a ser creditado na conta bancária indicada pelo Instituto, em moeda corrente nacional, deverá ser feito em 2 (duas) parcelas, onde:

7.3.2. A primeira parcela deverá corresponder a 80% (oitenta por cento) do valor total contratado e deverá ser paga em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

7.3.3. A segunda parcela deverá corresponder a 20% (vinte por cento) do valor total e deverá ser paga até 80 (oitenta) dias após a assinatura do contrato.

7.3.4. No caso de atraso, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4. Os fornecedores de bens e serviços deverão emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, bem como das disposições do Decreto 4851/2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo deste Município.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Solicitar o fornecimento do objeto em conformidade com suas necessidades durante o período da vigência da ata ou do contrato.

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, o fornecimento do objeto desta licitação.

8.1.3. Repassar as informações necessárias a Contratada para o correto fornecimento do objeto.

8.1.4. Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades no fornecimento do objeto contratado.

8.1.5. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato.

8.1.6. Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento do objeto contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo pelos já fornecidos.

8.1.7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 5 dias úteis.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. São obrigações do(a) contratado(a)

- 9.1.1.** Fornecer o objeto pelos preços de acordo com o estipulado no instrumento.
- 9.1.2.** Fica a cargo da licitada a instalação dos Caixas de Atendimento Eletrônico ou posto de atendimento bancário (PAB), dentro das condições do Termo de Referência. Deverão ser respeitadas as normas referentes aos portadores de deficiência;
- 9.1.3.** Toda a estrutura e as adequações destinadas à instalação dos Caixas de Atendimento Eletrônico ou PAB ocorrerão por conta e sob a responsabilidade da Contratada.
- 9.1.4.** Constatada qualquer irregularidade na execução das instalações, a Contratada se obriga a saná-la imediatamente;
- 9.1.5.** Se ao longo da vigência do contrato, o Instituto construa sua nova sede, a Contratada se obriga a fazer a mudança do Posto de Atendimento Bancário PAB, e dos Caixas de Atendimento Eletrônico - CAE, às suas expensas, para o novo local em adequação aos requisitos contidos no Termo de Referência.
- 9.1.6.** A Agência ou PAB - Posto de Atendimento Bancário funcionará de acordo com as regras estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e demais normas que regem a atividade bancária.
- 9.1.7.** Os serviços de vigilância e de limpeza dos Postos de Atendimento Bancário ou Caixas de Atendimento Eletrônico, bem como seguros de qualquer natureza, relativos ao espaço público em que estão instalados serão de inteira responsabilidade da licitada vencedora.

DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DOS BENEFICIARIOS E SERVIDORES

- 9.1.8.** A Contratada deverá ter sistema informatizado compatível com o do Instituto, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online. Havendo alteração/substituição do sistema informatizado do município, deverá a licitada realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, ocorrerão por conta da licitada;
- 9.1.9.** A Contratada deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os Beneficiários do Instituto o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.
- 9.1.10.** Incluir o tempo de correntista do banco anterior na nova conta bancária quando for solicitado pelo servidor de acordo com a legislação;
- 9.1.11.** Caso a Contratada vencedora não possua agência no município, este não realizará o pagamento dos servidores municipais por intermédio da licitada vencedora enquanto não concluídas as instalações do Posto de Atendimento Bancário e Caixas de Atendimento Eletrônico
- 9.1.12.** Será concedida ainda, a licitada vencedora e sem exclusividade a partir do vencimento dos contratos vigentes com outras instituições financeiras, o direito de disponibilizar aos servidores municipais, pelo período de vigência do contrato,

empréstimos em consignação na folha de pagamento, em conformidade com a legislação própria;

9.1.13. As taxas de juros a serem praticadas para os empréstimos em consignação serão negociadas, observados os parâmetros estabelecidos pelo Banco Central, objetivando o estabelecimento de taxas de juros mais benéficas, não podendo nunca ser superiores as praticadas com os demais correntistas da instituição financeira, de acordo com as características do tipo de conta e de serviços em que o servidor se enquadra;

9.1.14. Os créditos a serem lançados nas contas dos beneficiários do instituto, nos termos deste edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre o beneficiário ou servidor e o Instituto;

9.1.15. A instituição financeira vencedora providenciará o cadastramento dos servidores e beneficiários com a abertura de suas contas, que terão asseguradas, no mínimo, o pacote isento de tarifas, previsto no inciso II do artigo 6 da resolução do CMN/BACEM n 3.424/06:

I- Abertura de conta específica;

II- Fornecimento e manutenção de cartão magnético de débito; III-02 (dois) extratos emitidos em terminais de autoatendimento da contratada por mês;

IV-05 (cinco) saques mensais em terminal eletrônico;

V- 01 (um) talonário de cheques com no mínimo 10 (dez) folhas por mês.

VI- 02 (duas) consultas de saldo da conta corrente na tela do caixa eletrônico ou pela internet;

VII- 01 (uma) transferência mensal realizada na agencia da contratada, via DOC ou TED, para outra instituição financeira.

9.1.16. A contratada não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do IPRECOR e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato.

9.1.17. Os prazos (onde "D" = dia útil) para processamento do crédito serão os seguintes:

- Os prazos (onde "D" = dia útil) para processamento do crédito serão os seguintes:
- Crédito na conta Salário dos beneficiários será D = 0
- Crédito na conta Salário dos beneficiários, nos casos de pagamentos rejeitados, devolvidos e excluídos será D = 0
- Encaminhamento pelo Instituto do arquivo eletrônico contendo as informações relativas à folha de benefícios será D - 1;
- Solicitação de eventuais retenções em créditos constantes dos arquivos eletrônicos encaminhados será D - 1;
- Débito na conta do Instituto dos recursos financeiros para pagamento da folha salarial será D - 1;

- Envio por parte do banco, ao Instituto, de arquivo eletrônico confirmando os pagamentos realizados e o valor efetivamente debitado na conta do Município será de D + 5;
- Envio por parte do Banco, ao Instituto, de eventuais registros recusados será D + 1.

DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES

- 9.2. A Instituição Financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o contratante, seus servidores e estagiários a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.
- 9.3. Instalação de Posto de Atendimento Bancário - PAB, para atendimento dos servidores e beneficiários no município, dentro das especificações do termo de referência.
- 9.4. Abertura de conta, sem ônus, para os servidores que não forem clientes da instituição bancária.
- 9.5. Instalação de software que permita o pagamento, inclusive via código de barras, de fornecedores, tributos, emissão de TEDs e DOCs, sem necessidade dos favorecidos possuírem conta corrente na instituição financeira e sem tarifas para a contratante.
- 9.6. Disponibilizar aos beneficiários e servidores do IPRECOR, sem caráter de exclusividade, pelo período de vigência do contrato, empréstimo em consignação, desde que a instituição financeira vencedora deste certame licitatório, ofereça a melhor taxa do mercado, conforme levantamento realizado pelo Instituto, no momento da solicitação do empréstimo.
- 9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.8. Cumprir as chamadas e solicitações, dentro dos prazos e condições programadas determinados pela **CONTRATANTE**.
- 9.9. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto, incluídos frete, carga e descarga, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes ao objeto.
- 9.10. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos ao **CONTRATANTE** ou ainda à terceiros em decorrência do fornecimento do objeto, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 9.11. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento do objeto.
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

9.13. Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Aviso e seus anexos. As demais obrigações encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência anexo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato,

bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2 (dois) dias úteis;
2. *moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Não haverá despesa decorrente desta licitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, além disso, será disponibilizado no sítio oficial deste Instituto. E o extrato do edital bem como as eventuais publicações disponibilizadas no Diário Oficial de Minas Gerais, bem como no sítio oficial do IPRECOR.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Três Corações para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local],[dia]de[mês] de[ano].

Representante legal do CONTRATANTE



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

(IPRECOR)

"Terra do Rei Pelé"

CNPJ: 11.201.980/0001-07

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-